



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 999/05

VER O DECRETO Nº 1.116/06

LEI Nº 624, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

“Institui o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Bertioça.

Seção I Das atribuições

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

~~IV – sugerir ao Prefeito e a Câmara Municipal, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;~~

IV – sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias; **inciso IV, do art. 2º alterado pela Lei Municipal n. 1382/2019**

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX – elaborar o seu regimento interno.

Seção II *Da Composição*

~~Art. 3º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 14 (quatorze) membros e 14 (quatorze) suplentes, representados da seguinte forma:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representados da seguinte forma: **art. 3º caput alterado pela Lei Municipal n. 1382/2019**

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil;

II – 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Náuticos;
Cultural;
Desenvolvimento Urbano;
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos
 - c) Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento
 - d) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
 - e) Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e
 - f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

~~g) Câmara Municipal de Bertioga.~~

g) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

h) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

Alínea “h”, acrescida pela Lei Municipal n. 1382/2019

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I serão compostos por:

a) 2 (dois) representantes de entidades religiosas e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

b) 4 (quatro) representantes indicados por associações de bairros ou civis, regularmente constituídas, em plena atividade e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.

§ 3º. Os membros do Conselho serão empossados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

§ 5º. O Conselho será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 6º. Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário um representante do Poder Executivo para presidir a reunião.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 7º. As entidades citadas no § 2º terão o prazo de 30 dias para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 8º. O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos conselheiros a que alude o § 2º acima para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 9º. A função de membro do conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 10º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 11º. No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 12º. O conselheiro previsto na letra G do inciso segundo deste artigo será indicado conjuntamente com seu suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção III Da administração

Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, será escolhido entre os seus membros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 4 de novembro de 2004. (*Pa nº 4112/02*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município